

**CONTRATO Nº 240/2018**  
**PREGÃO Nº 54/2018**  
**PROCESSO Nº 101/2018**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **J KUSS & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.940.608/0001-82, com sede no Município de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua do Rosário, nº 372, Bairro Ciro Nardi, CEP: 85.802-005, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **JOBEL KUSS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 064.510.719-00, RG nº 827.241 SSP/PR, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 54/2018, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 28 de novembro de 2018.

**Cláusula Primeira – Objeto**

§ 1º O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e apoio a pacientes do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, quando encaminhados para tratamento de saúde em hospitais e clínicas em Cascavel - PR, do processo de Pregão nº 54/2018.

§ 2º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão nº 54/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada, conforme detalhamento abaixo:

LT	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	PRESTADOR DO SERVIÇO	UNIT	TOTAL
1	1	500	UN	Serviços de hospedagem completa na cidade de Cascavel/PR, para pacientes em tratamento fora do domicílio, contemplando o fornecimento de três refeições diárias de boa qualidade (café da manhã, almoço e janta) e mais lanche da tarde, hospedagem em quartos coletivos com alas masculinas e femininas separadas com no máximo 04 (quatro) pessoas, quarto de isolamento se for necessário, sala de televisão, ambientes limpos e higienizados diariamente, sanitários adaptados para deficientes, rampas de acesso, e estruturas físicas adequadas para passagens de macas e cadeiras de rodas, transporte diário (ida e volta) do local da hospedagem aos hospitais e clínicas de Cascavel/PR, conforme a necessidade dos pacientes, em veículos apropriados equipados com maca quando for necessário para o transporte dos pacientes que assim necessitarem	J KUSS & CIA LTDA - ME	75,00	37.500,00

**Cláusula Segunda – Forma de Execução**

§ 1º A Contratada executará o serviço descrito na cláusula anterior.

§ 2º Os serviços deverão ser prestados na sede da contratante, que deve estar localizada no perímetro urbano da cidade de Cascavel/PR.

§ 3º A teor do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Contratante por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 4º Na hipótese de os serviços apresentarem vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo, poderá o Contratante optar pela re-execução dos serviços sem custos adicionais ou pelo abatimento proporcional do preço, nos termos do disposto no art. 20 da Lei Federal nº 8.078/90.

**Cláusula Terceira – Valor Contratual**

§ 1º Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

§ 2º A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**Cláusula Quarta – Condições de Pagamento**

§ 1º O pagamento será efetuado de forma parcelada de acordo com a execução dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do serviço executado e documentos pertinentes.

#### Cláusula Quinta – Recursos Financeiros

§ 1º As despesas decorrentes deste contrato correrá pela dotação orçamentária conforme segue:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA						FONTE	CATEGORIA	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1798	0501	10	301	23	2	11	303	339039800000

#### Cláusula Sexta – Critério do Reajuste

§ 1º O contrato poderá ser reajustado após doze meses de vigência, utilizando o IGP-M/FGV (Fundação Getúlio Vargas) para fins de calculo de reajuste.

#### Cláusula Sétima – Prazos

§ 1º Os serviços deverão ser executados de forma parcelada de acordo com o descrito no termo de referência do edital, conforme os pacientes forem encaminhados pelo Departamento de Saúde, as Clinicas e Hospitais da cidade de Cascavel para tratamento de saúde.

#### Cláusula Oitava – Fiscalização dos Serviços

§ 1º A fiscalização do contrato será efetuada pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

#### Cláusula Nona – Penalidades

§ 1º À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para entrega do produto;
- multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo executar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato;
- suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

§ 2º A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

§ 3º As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se, e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

#### Cláusula Décima – Rescisão

§ 1º O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependerá de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

#### Cláusula Décima-Primeira – Vigência

§ 1º A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, findando em 28 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Décima-Segunda – Casos Omissos

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos

princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima-Terceira – Foro**

§ 1º Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

§ 2º E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 29 de novembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
**CONTRATANTE**  
JAIR STANGE  
*Prefeito Municipal*

**J KUSS & CIA LTDA - ME**  
**CONTRATADO**  
JOBEL KUSS  
*Administrador*

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG nº:  
Ass: \_\_\_\_\_

Nome:  
RG nº:  
Ass: \_\_\_\_\_